



**CONSELHO DA  
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 22 de novembro de 2012 (03.12)  
(OR. en)**

**16382/12**

**SOC 939  
JAI 807  
FREMP 138  
EDUC 351  
COHOM 254**

**NOTA**

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Conselho (EPSCO)
n.º doc. ant.:	16064/12 SOC 913 JAI 792 FREMP 136 EDUC 337 COHOM 249
Assunto:	Combater a violência contra as mulheres e disponibilizar serviços de apoio às vítimas da violência doméstica – Projeto de conclusões do Conselho

---

1. A Presidência elaborou o projeto de conclusões do Conselho em anexo "Combater a violência contra as mulheres e disponibilizar serviços de apoio às vítimas da violência doméstica".
2. As conclusões baseiam-se num relatório apresentado pelo Instituto Europeu para a Igualdade de Género sobre "a Análise da implementação da Plataforma de Ação de Pequim pelos Estados-Membros da UE: Violência contra as mulheres: apoio às vítimas".<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> O texto do relatório consta do doc. 16064/12 ADD 1.

3. Este exercício tem lugar no contexto do seguimento da Plataforma de Ação de Pequim, adotada na Conferência Mundial das Nações Unidas sobre a Mulher, realizada em 1995.
  4. Na reunião de 21 de novembro de 2012, o Comité de Representantes Permanentes chegou a acordo sobre o texto constante do anexo.
  5. Convida-se o Conselho a adotar as conclusões em anexo.
-

**Combater a violência contra as mulheres e disponibilizar serviços de apoio  
às vítimas da violência doméstica**

**Projeto de conclusões do Conselho<sup>2</sup>**

**CONSIDERANDO O SEGUINTE:**

1. A violência baseada no género contra as mulheres é a violência que é infligida a uma mulher pelo facto de ser mulher ou que afeta as mulheres de forma desproporcionada; constitui uma violação do direito fundamental à vida, à liberdade, à segurança, à dignidade, à igualdade entre mulheres e homens, à não discriminação e à integridade física e mental.
2. As mulheres e as raparigas são as principais vítimas da violência baseada no género. As mulheres vítimas da violência baseada no género e as crianças que dela são testemunhas necessitam muitas vezes de apoio e proteção especializados, devido ao elevado risco de vitimização secundária e repetida, de intimidação e de retaliação ligado a esse tipo de violência<sup>3</sup>.
3. A violência contra as mulheres afeta a sociedade no seu todo e constitui um obstáculo à participação ativa das mulheres na sociedade.

---

<sup>2</sup> Conclusões adotadas no quadro da análise da aplicação da Plataforma de Ação de Pequim, com particular realce para a área crítica "D: Violência contra as mulheres."

<sup>3</sup> Diretiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade e que substitui a Decisão-Quadro 2001/220/JAI do Conselho, considerando 17.

4. A violência contra as mulheres não só constitui uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, como prejudica ou anula o seu exercício pelas mulheres e é uma manifestação (ou consequência) da discriminação contra as mulheres, que inclui todos os atos de violência com base no género que provoquem, ou sejam suscetíveis de provocar, danos físicos, sexuais, psicológicos ou económicos ou sofrimento às mulheres, incluindo as ameaças da prática de tais atos, a coação ou privação arbitrária de liberdade, que ocorram quer em público quer na vida privada.<sup>4</sup>
5. A violência contra as mulheres é uma manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres e uma causa e consequência da desigualdade entre os sexos.
6. As normas sociais, tradicionais e culturais discriminatórias e os estereótipos de género contribuem para a violência contra as mulheres e para perpetuar uma atitude de indiferença e complacência perante este grave problema.
7. Todas as formas de violência contra as mulheres devem ser condenadas por constituírem uma violação do pleno exercício dos direitos humanos pelas mulheres, e **REAFIRMANDO** que não cabe invocar os costumes, as tradições, a cultura, a proteção da vida privada, a religião ou a chamada "honra" para justificar essa violência nem para iludir as obrigações dos Estados-Membros no que diz respeito à sua prevenção e eliminação e à ação penal contra os agressores.
8. A luta contra todas as formas de violência contra as mulheres e a sua eliminação exige uma coordenação das políticas a nível nacional e a todos os outros níveis pertinentes, bem como uma abordagem global centrada nas questões fundamentais da prevenção, da proteção, do apoio às vítimas e da ação penal contra os agressores, assim como outras intervenções a eles dirigidas.

---

<sup>4</sup> Recomendação Rec (2002) 5 do Comité de Ministros do Conselho da Europa a todos os Estados-Membros sobre a proteção das mulheres contra a violência e Resolução 48/104 da AGNU de 20 de dezembro de 1993. Conclusões do Conselho da UE sobre a erradicação da violência contra as mulheres na UE (2010).

9. É difícil obter informações sobre a dimensão da violência contra as mulheres e das suas consequências, na medida em que esta permanece frequentemente oculta. Isto contribui para a persistente falta de dados disponíveis e comparáveis, tanto a nível dos Estados-Membros como a nível da UE, o que restringe a compreensão da verdadeira dimensão da violência contra as mulheres e das suas consequências e dificulta o desenvolvimento de novas políticas, estratégias e ações. É, por conseguinte, importante identificar, utilizar e desenvolver mais as fontes de informação pertinentes.
10. A prestação da gama completa de serviços de apoio especializados às mulheres vítimas de violência e às crianças que dela são testemunhas é essencial para proteger as mulheres da violência, evitar a novas ocorrências e para permitir às mulheres e crianças em causa recuperar e reconstruir as suas vidas.
11. "Promover a dignidade e a integridade, pôr fim à violência de género" é um dos cinco domínios prioritários identificados na Estratégia da Comissão para a igualdade entre homens e mulheres (2010-2015). O Conselho subscreveu esta prioridade e preconizou medidas adequadas, nomeadamente no Pacto Europeu para a igualdade entre homens e mulheres (2011-2020).
12. A Plataforma de Ação de Pequim adotada na IV Conferência Mundial das Mulheres em 1995 identifica a "violência contra as mulheres" como uma das doze áreas críticas, e afirma, designadamente, que os governos devem "tomar medidas para garantir a proteção das mulheres vítimas de violência"<sup>5</sup>. Em 2002, durante a Presidência Dinamarquesa, o Conselho adotou conclusões em que analisa o trabalho nesta área crítica e define um conjunto de sete indicadores relativos à *violência doméstica contra as mulheres*<sup>6</sup>. Com base neste trabalho, a Presidência Cipriota decidiu centrar as atenções na questão dos *serviços de apoio às vítimas de violência doméstica* e acompanhar os progressos através da aplicação dos indicadores sobre esta questão.

---

<sup>5</sup> Plataforma de Ação de Pequim, ponto 124, alínea d).

<sup>6</sup> 1) Perfil das mulheres vítimas de violência, 2) Perfil dos agressores, 3) Apoio às vítimas, 4) Medidas dirigidas ao autor da agressão para pôr termo ao ciclo de violência, 5) Formação de profissionais, 6) Medidas do Estado para erradicar a violência contra as mulheres e 7) Avaliação.

13. No programa para 18 meses do Trio de Presidências, a Dinamarca, a Polónia e Chipre comprometem-se a apoiar "ativamente todas as iniciativas tomadas em torno do combate à violência contra as mulheres, a violência doméstica e a mutilação genital feminina, nomeadamente no que respeita aos seus aspetos transnacionais, tendo também em conta a forma como estas questões evoluam noutras instâncias internacionais, como o Conselho da Europa"<sup>7</sup>.
14. No contexto da análise da implementação da Plataforma de Ação de Pequim, o Instituto Europeu para a Igualdade de Género (IEIG) elaborou um relatório sobre o tema "Análise da implementação da Plataforma de Ação de Pequim pelos Estados-Membros da UE: Violência contra as mulheres: apoio às vítimas". O relatório traça uma panorâmica da situação atual em matéria de violência doméstica contra as mulheres nos Estados-Membros da UE e enumera as recentes medidas legislativas e ações destinadas a dar resposta ao problema e os desafios que subsistem. Este relatório também inclui uma análise aprofundada da questão do apoio às vítimas, com base no indicador pertinente definido pelo Conselho em 2002<sup>8</sup>.
15. A eliminação e prevenção de todas as formas de violência contra as mulheres e as raparigas será o tema prioritário da 57.<sup>a</sup> sessão da Comissão da Condição Feminina, das Nações Unidas, que terá lugar em 2013.
16. As presentes conclusões tomam como base os compromissos políticos afirmados pelo Parlamento Europeu, o Conselho, o Conselho Europeu, a Comissão e outros intervenientes neste domínio, sendo nomeadamente de referir os documentos enumerados no Anexo II.

---

<sup>7</sup> 11447/11, p. 87.

<sup>8</sup> Ver 14578/02, indicador 3.

## 17. REGISTANDO

Os resultados da Conferência Europeia sobre o Combate à Violência contra as Mulheres na UE, que teve lugar em Nicósia em 8-9 de novembro de 2012, destinada a analisar os progressos realizados a nível da UE e a facilitar o intercâmbio de boas práticas entre os Estados-Membros neste domínio, bem como a Conferência da Presidência da Academia Europeia de Polícia (AEP) subordinada ao tema "Superar o atrito da violência doméstica através do policiamento", que teve lugar em Limassol, em 10-12 de julho de 2012, no âmbito de um projeto mais vasto iniciado pela polícia cipriota para desenvolver um manual de boas práticas policiais da União Europeia em matéria de superação do atrito em situações de violência doméstica, e os resultados da Conferência de Boas Práticas, bem como o Prémio Europeu de Prevenção da Criminalidade da Rede Europeia de Prevenção da Criminalidade (REPC), cujo tema para 2012 é "Policiamento de Proximidade como Instrumento para a Prevenção da Criminalidade, nomeadamente assaltos, violência doméstica e delinquência juvenil".

18. O relatório sobre o tema "Análise da implementação da Plataforma de Ação de Pequim pelos Estados-Membros da UE: Violência contra as mulheres: apoio às vítimas" elaborado pelo Instituto Europeu para a Igualdade de Género (IEIG) a pedido da Presidência Cipriota<sup>9</sup>. Embora se tenham registado progressos, os serviços de apoio variam grandemente de país para país da UE em termos de capacidade, qualidade e distribuição geográfica. Há que fazer mais, em particular para garantir a coordenação efetiva do sistema de apoio público, um financiamento sustentável para os serviços de apoio especializados, programas de prevenção específicos e a formação sistemática dos profissionais que trabalham com vítimas ou autores de todos os atos de violência contra as mulheres, bem como para melhorar a recolha de dados sobre violência contra as mulheres aos níveis nacional e da UE.

---

<sup>9</sup> Ver doc. 16064/12 ADD 1.

## O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

**EXORTA OS ESTADOS-MEMBROS E A COMISSÃO EUROPEIA, no âmbito das respectivas competências, a:**

19. Desenvolverem e implementarem planos de ação, programas ou estratégias abrangentes coordenados, multidisciplinares e multiagências – e melhorarem os que já existam –, conforme adequado, para combater todas as formas de violência contra as mulheres e as raparigas, envolvendo todas as partes interessadas e combinando medidas legislativas e não legislativas que visem a prevenção e eliminação da violência, a proteção e o apoio às vítimas e a ação penal contra os agressores, bem como outras intervenções a eles dirigidas; e a assegurarem um financiamento adequado e sustentável para a aplicação destas políticas e o funcionamento dos serviços.
20. Considerarem a possibilidade de elaborar uma estratégia europeia de prevenção e combate a todas as formas de violência contra as mulheres, em conformidade com as Conclusões do Conselho sobre "Erradicação da violência contra as mulheres na União Europeia" adotadas em 2010.
21. Melhorarem a recolha e a difusão, a nível nacional e a nível da UE, de dados administrativos e estatísticos comparáveis, fiáveis e atualizados regularmente sobre as vítimas e os autores de todas as formas de violência contra as mulheres, discriminados por sexo, idade e em função da relação entre o agressor e a vítima, trabalhando em cooperação com os institutos de estatística nacionais e europeus e tirando pleno proveito, sempre que oportuno, do trabalho do IEIG, e a apoiar a investigação e a troca de boas práticas neste domínio.
22. Melhorarem o registo e tratamento das queixas recebidas a nível dos Estados-Membros pelas autoridades policiais, judiciais, sanitárias, sociais e outras autoridades, agências, instituições e ONG competentes que trabalham no domínio da violência contra as mulheres, bem como a identificação de casos relacionados com todas as formas de violência contra as mulheres, recorrendo nomeadamente ao manual de boas práticas policiais da União Europeia em matéria de superação do atrito em situações de violência doméstica.

23. Preverem ou intensificarem formação adequada para os profissionais que trabalham com as vítimas e os autores de todos os atos de violência contra as mulheres e, se pertinente e nos termos da legislação e práticas nacionais, reforçarem as unidades especiais e/ou as unidades de polícia e as equipas de intervenção que lidam com mulheres vítimas de todos os atos desse tipo de violência.
24. Garantirem que haja uma oferta adequada de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência e aplicarem uma perspetiva de igualdade entre homens e mulheres, em particular com vista a proteger e capacitar as mulheres e as crianças, e assegurar a adaptação de tais serviços às suas necessidades e segurança específicas no imediato e a mais longo prazo.
25. Procurarem garantir a existência de programas de apoio dirigidos aos autores de atos de violência contra as mulheres, tendo em vista prevenir novos atos de violência, e velar por que seja incentivada a participação dos agressores nos mesmos.
26. Reforçarem as infraestruturas de saúde e sociais a nível nacional, a fim de promover a igualdade de acesso das mulheres vítimas de violência aos cuidados de saúde pública e fazer face às consequências para a saúde de todas as formas de violência contra as mulheres e as raparigas.
27. Reforçarem e apoiarem a cooperação multiagências e multidisciplinar implicando todas as partes interessadas, incluindo as organizações de mulheres e as organizações não governamentais (ONG) que desempenham um papel importante no combate à violência contra as mulheres e que prestam serviços às vítimas dessa violência e aos seus filhos.
28. Considerarem a possibilidade de proceder à criação de uma linha telefónica de apoio europeia (no âmbito do sistema de números "116") para prestar assistência às vítimas da violência contra as mulheres, identificando e eliminando os obstáculos ainda existentes a nível nacional.

29. Acompanharem regularmente a situação no que diz respeito à violência contra as mulheres, incluindo os serviços de apoio às vítimas de violência doméstica, utilizando os indicadores definidos em 2002 referidos no Anexo I, e em consonância com o precedente estabelecido para o seguimento da Plataforma de Ação de Pequim, e a promoverem a prossecução da investigação sobre outras formas de violência contra as mulheres, nomeadamente para continuar a desenvolver e melhorar esses indicadores, de modo a permitir um seguimento e uma comparabilidade eficazes, tirando partido do trabalho do IEIG.

**EXORTA O PARLAMENTO EUROPEU, A COMISSÃO EUROPEIA E OS ESTADOS-MEMBROS, no âmbito das respetivas competências, a:**

30. Ponderarem a possibilidade de assinar, ratificar e aplicar a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica, sem prejuízo das futuras negociações sobre uma eventual adesão à UE.
31. Levarem a cabo e apoiarem atividades de sensibilização a longo prazo, nomeadamente através de programas de educação e formação destinados a lutar contra as normas tradicionais, culturais e sociais discriminatórias e combater os estereótipos sexistas dominantes e a estigmatização social que legitimam e perpetuam a violência contra as mulheres. Tais iniciativas deverão contar com a participação de todas as autoridades e ONG competentes e o seu impacto nos diferentes grupos-alvo em causa deverá ser eficazmente acompanhado e avaliado.
32. Prestarem atenção à prevenção primária da violência contra as mulheres, nomeadamente reconhecendo o papel do sistema educativo como uma das principais fontes de socialização e como vetor essencial de normas tradicionais, culturais e sociais que podem também incluir elementos negativos tais como os estereótipos de género e a separação rígida de papéis entre homens e mulheres, conducentes à violência contra as mulheres.

33. Darem destaque ao papel e à responsabilidade essenciais que cabem aos homens e aos rapazes no processo de erradicação da violência contra as mulheres, inclusivamente encorajando os homens a exprimirem-se publicamente contra a violência, e a assegurarem que o papel dos homens e dos rapazes seja tido em conta em todas as estratégias, planos de ação e outras medidas destinadas a reduzir e erradicar a violência contra as mulheres.
34. Reforçarem a proteção das vítimas de violência contra as mulheres no exercício do seu direito à livre circulação na União Europeia, nomeadamente garantindo a aplicação atempada e efetiva da Diretiva 2011/99/UE relativa à decisão europeia de proteção (em matéria penal), ou de medidas civis análogas, tendo em conta os diferentes sistemas judiciais em toda a UE.
35. Garantirem a aplicação atempada e efetiva da Diretiva 2012/29/UE que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade, que reforçará as normas mínimas da UE, em especial proporcionando às vítimas da violência contra as mulheres e seus familiares um melhor acesso ao apoio prestado à generalidade das vítimas e a apoio especializado, em função das suas necessidades.
36. Prestarem especial atenção aos interesses e dificuldades de todas as mulheres e raparigas em situações vulneráveis e confrontadas com múltiplas formas de discriminação, a fim de garantir que a proteção contra a violência e o apoio às suas vítimas chega a todos os setores da sociedade, incluindo os grupos marginalizados.
37. Assegurem um financiamento adequado e sustentável a nível da UE e a nível nacional para promover a igualdade entre homens e mulheres e para combater a violência contra as mulheres, sem prejuízo das negociações em curso sobre o quadro financeiro plurianual (2014-2020).
38. Analisarem a possibilidade de designar o ano de 2015 como Ano Europeu da Tolerância Zero face à Violência contra as Mulheres, de modo a sensibilizar a opinião pública e chamar a atenção para o fenómeno generalizado da violência contra as mulheres e o seu impacto na sociedade.

39. **INSTA OS ESTADOS-MEMBROS, O SEAE E A COMISSÃO EUROPEIA A**, no âmbito das respetivas competências, reforçarem o seu apoio aos países parceiros no combate à violência contra as mulheres e a todas as formas de discriminação contra as mulheres e as raparigas, inclusivamente através do apoio a intervenientes não estatais, em consonância com as Diretrizes da UE relativas à violência contra as mulheres e o Plano de Ação da UE sobre a igualdade de género e o empoderamento das mulheres (2010-2015).
-

**Indicadores e subindicadores sobre "Violência doméstica contra as mulheres"<sup>10</sup>**

	<b>Indicador</b>	<b>Subindicador</b>
<b>1. Perfil das vítimas femininas da violência</b>	A. Número de vítimas femininas de violência doméstica	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Número de vítimas de acordo com as estatísticas criminais</li><li>➤ Número de vítimas de acordo com os inquéritos</li><li>➤ Número de mortes resultantes de violência doméstica</li><li>➤ Proporção da violência doméstica expressa em percentagem em relação a todos os crimes violentos</li><li>➤ Outros dados estatísticos pertinentes relativos a vítimas femininas de violência e à existência de crianças dependentes: por exemplo, o número de mulheres que procuram assistência no sistema de saúde como consequência provável da violência doméstica, o número de vítimas que procuram refúgio nos centros de crise</li></ul>
	B. Informações de referência sobre as vítimas femininas	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Relação com o agressor</li><li>➤ Idade</li><li>➤ Estado civil</li><li>➤ Nacionalidade</li><li>➤ Outras informações úteis, por exemplo habilitações académicas, situação profissional</li></ul>

<sup>10</sup> Indicadores definidos em 2002 (doc. 14578/02).

<b>2. Perfil dos agressores</b>	A. Número de agressores envolvidos em atos de violência doméstica	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Número de agressores de acordo com as estatísticas criminais</li> <li>➤ Número de agressores que procuram assistência através de programas oficiais ou voluntários, incluindo, por exemplo, centros de crise</li> <li>➤ Número de agressores de acordo com os inquéritos</li> <li>➤ Outros dados estatísticos pertinentes relativos a autores de agressões, p. ex., o número de homens que procuram assistência no sistema de saúde</li> </ul>
	B. Informações de referência sobre o autor da agressão	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Relação com a vítima</li> <li>➤ Idade</li> <li>➤ Estado civil</li> <li>➤ Nacionalidade</li> <li>➤ Outras informações úteis, por exemplo habilitações académicas, situação profissional</li> </ul>

<p><b>3. Apoio às vítimas</b></p>	<p>A. Tipos de apoio às vítimas:</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Centros de aconselhamento</li> <li>➤ Serviços de emergência</li> <li>➤ Linha telefónica direta permanente (24h/dia)</li> <li>➤ Centros de crise para mulheres, incluindo o número de centros de acolhimento por habitante, o número de pedidos de acolhimento, o número de recusas, o financiamento dos centros</li> <li>➤ Guia sobre o apoio disponível</li> <li>➤ Unidades/equipas especiais de polícia de apoio às vítimas</li> <li>➤ Aconselhamento jurídico para as vítimas</li> <li>➤ Informações oficiais na Internet sobre a violência contra as mulheres</li> <li>➤ Apoio às vítimas e cursos para facilitar a sua reinserção no mercado de trabalho</li> <li>➤ Protocolos sanitários para as vítimas (dados recolhidos anonimamente), por exemplo sobre cuidados médicos e tratamento</li> <li>➤ Coordenação do sistema de apoio público</li> <li>➤ Serviços de apoio especiais para os grupos vulneráveis</li> <li>➤ Outras medidas de apoio</li> </ul>
-----------------------------------	--------------------------------------	---

<b>4. Medidas dirigidas ao autor da agressão para pôr termo ao ciclo de violência</b>	A. Medidas destinadas a pôr termo ao ciclo de violência	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Aconselhamento</li> <li>➤ Tratamento psicológico / psiquiátrico</li> <li>➤ Programas de reinserção social utilizados durante o período de prisão</li> <li>➤ Centros de crise para homens</li> <li>➤ Outras medidas</li> </ul>
<b>5. Formação dos profissionais</b>	A. Tipo de formação	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Tipo de instrução do novo pessoal</li> <li>➤ Tipo de formação do atual pessoal</li> </ul>
	B. Grupos-alvo	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Pessoal da polícia</li> <li>➤ Pessoal judicial</li> <li>➤ Profissionais da saúde</li> <li>➤ Pessoal do setor da educação, especialmente professores</li> <li>➤ Outros órgãos oficiais, como trabalhadores sociais, intérpretes</li> <li>➤ ONG, incluindo os voluntários que trabalham nos centros de crise</li> <li>➤ Outros grupos</li> </ul>
<b>6. Medidas do Estado para erradicar a violência doméstica contra as mulheres</b>	A. Legislação e Justiça	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Atual situação no domínio da legislação</li> <li>➤ Alterações legislativas nos últimos 5 anos</li> <li>➤ Número de julgamentos</li> <li>➤ Número de recursos civis bem sucedidos, por exemplo injunções e ordens de exclusão</li> <li>➤ Número de condenações – especificar</li> <li>➤ Número de processos arquivados</li> <li>➤ Outras medidas, p. ex., expulsão do agressor do domicílio conjugal, ordens restritivas</li> </ul>

	B. Inquéritos e projetos	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Quais os projetos iniciados pelo Estado nos últimos 5 anos?</li> <li>➤ Quais os projetos iniciados fora do contexto do Estado nos últimos 5 anos?</li> </ul>
	C. Medidas políticas	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ O Governo adotou uma estratégia em matéria de violência contra as mulheres?</li> <li>➤ Na afirmativa, quando?</li> <li>➤ Quais são os temas dessa estratégia (p. ex. os objetivos, o calendário)?</li> <li>➤ Recursos atribuídos para a implementação da estratégia</li> <li>➤ A estratégia inclui estabelecimento de parcerias entre os órgãos governamentais e as ONG?</li> <li>➤ A(s) estratégia(s) foi (foram) avaliada(s) – como e quando?</li> </ul>
	D. Sensibilização e medidas preventivas	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Campanhas de informação dirigidas aos agressores</li> <li>➤ Campanhas de informação dirigidas às vítimas</li> <li>➤ Campanhas de informação dirigidas aos profissionais que se ocupam das vítimas ou dos agressores</li> <li>➤ Campanhas de informação geral dirigidas a toda a população</li> <li>➤ Outras atividades de sensibilização</li> </ul>
	E. Orçamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Qual o envelope financeiro atribuído pelo Estado ao combate à violência doméstica contra as mulheres?</li> </ul>

<p><b>7. Avaliação</b></p>	<p>A. Progressos efetuados</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Alterações estatísticas nos indicadores</li> <li>➤ Relatórios de situação sobre as medidas tomadas pelos Estados-Membros, incluindo informações pertinentes, p. ex. sobre a percentagem de reincidentes entre os agressores que tinham sido incluídos nos programas</li> <li>➤ Outras medidas para acompanhar os progressos ou publicar os progressos obtidos</li> </ul>
	<p>B. Ensinaamentos tirados</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Esforços/iniciativas que se revelaram eficazes, por exemplo campanhas, programas de formação, medidas dirigidas ao autor da agressão, alterações legislativas que permitiram melhorar o apoio à vítima ou diminuir o número de casos de violência doméstica contra as mulheres</li> <li>➤ Esforços empreendidos mas que não produziram os efeitos esperados, p. ex. campanhas ou programas de formação.</li> </ul>

---

**Referências****1) Legislação da UE**

Diretiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade e que substitui a Decisão-Quadro 2001/220/JAI do Conselho (JO L 315 de 14.11.2012, p. 57).

Diretiva 2011/99/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à decisão europeia de proteção (em matéria penal) (JO L 338 de 21.12.2011, p. 2).

Diretiva 2011/93/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à luta contra o abuso sexual e a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil e que substitui a Decisão-Quadro 2004/68/JAI do Conselho (JO L 335 de 17.12.2011, p. 1).

Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas (JO L 101 de 15.4.2011, p. 1).

**2) Parlamento Europeu**

Resolução de 13 de março de 2012, sobre "Igualdade entre homens e mulheres na União Europeia – 2011"<sup>11</sup>.

Resolução de 5 de abril de 2011 sobre "prioridades e definição de um novo quadro político comunitário em matéria de combate à violência contra as mulheres"<sup>12</sup>.

Resolução de 26 de novembro de 2009 sobre "a eliminação da violência contra as mulheres"<sup>13</sup>.

---

<sup>11</sup> P7\_TA(2012)0069.

<sup>12</sup> P7\_TA(2011)0127.

<sup>13</sup> B7-0139/2009.

### 3) Conselho

Todas as conclusões do Conselho sobre a avaliação da Plataforma de Ação de Pequim<sup>14</sup> e, em especial, as abaixo citadas.

Resolução do Conselho, de 10 de junho de 2011, sobre um roteiro para o reforço dos direitos e da proteção das vítimas, nomeadamente em processo penal (JO C 187 de 10.6.2011, p. 1).

Conclusões do Conselho, de 19 de maio de 2011, sobre "Um quadro da UE para as estratégias nacionais de integração dos ciganos até 2020" (JO C 258 de 2.9.2011, p. 6).

Conclusões do Conselho, de 7 de março de 2011, sobre o "Pacto Europeu para a Igualdade entre Homens e Mulheres (2011-2020)" (JO C 155 de 25.5.2011, p. 10).

Conclusões do Conselho, de 8 de março de 2010, sobre "Erradicação da violência contra as mulheres na União Europeia" (6585/10).

Conclusões do Conselho, de 23 de outubro de 2009, relativas a uma estratégia destinada a satisfazer os direitos das vítimas da criminalidade na União Europeia e a melhorar o apoio a elas prestado (12944/09 + COR 1).

Conclusões<sup>15</sup> de 16 de dezembro de 2008 sobre a "Avaliação da aplicação da Plataforma de Ação de Pequim pelos Estados-Membros e pelas instituições da UE: Indicadores relativos às mulheres e aos conflitos armados" (17099/08).

Diretrizes da UE relativas à violência contra as mulheres e à luta contra todas as formas de discriminação de que são alvo, de 8 de dezembro de 2008 (16173/08 + COR 1).

Conclusões do Conselho, de 21 de outubro de 2002, sobre "Análise da implementação da Plataforma de Ação de Pequim pelos Estados-Membros e pelas instituições da UE" e estabelecimento de um conjunto de sete indicadores relativos à violência doméstica contra as mulheres (14578/02).

Conclusões da Presidência de 7 de março de 2002 sobre "Violência contra as mulheres" (6994/02).

### 4) Conselho Europeu

Programa de Estocolmo, adotado em 10 e 11 de dezembro de 2009<sup>16</sup>.

---

<sup>14</sup> [http://ec.europa.eu/justice/gender-equality/tools/statistics-indicators/platform-action/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/justice/gender-equality/tools/statistics-indicators/platform-action/index_en.htm)

<sup>15</sup> Conclusões do Conselho da União Europeia e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho.

<sup>16</sup> [http://europa.eu/legislation\\_summaries/human\\_rights/fundamental\\_rights\\_within\\_european\\_union/jl0034\\_en.htm](http://europa.eu/legislation_summaries/human_rights/fundamental_rights_within_european_union/jl0034_en.htm)

## 5) Comissão

Documento de trabalho dos serviços da Comissão: "Progress on Equality between Women and Men in 2011" (Progressos na igualdade entre homens e mulheres em 2011) (8905/12 ADD 2).

Eurobarómetro Especial 344: "Domestic Violence Against Women" (Violência doméstica contra as mulheres) (setembro de 2011)  
[http://ec.europa.eu/public\\_opinion/archives/ebs/ebs\\_344\\_en.pdf](http://ec.europa.eu/public_opinion/archives/ebs/ebs_344_en.pdf)

Estratégia para a igualdade entre homens e mulheres 2010-2015 (13767/10).

Plano de ação de aplicação do Programa de Estocolmo (8895/10).

Comunicação da Comissão: – Empenhamento reforçado na Igualdade entre Mulheres e Homens: "Uma Carta das Mulheres – Declaração da Comissão Europeia por ocasião da celebração do Dia Internacional da Mulher 2010 em comemoração do 15.º aniversário da adoção de uma Declaração e Plataforma de Ação na Conferência Mundial sobre a Mulher da ONU, em Pequim, e do 30.º aniversário da Convenção da ONU sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres" (7370/10).

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões: "Reforçar os direitos das vítimas na UE", COM(2011) 274.

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho sobre o reconhecimento mútuo de medidas de proteção em matéria civil (COM(2011) 276 final).

## 6) Outros

Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica<sup>17</sup>.

"Parecer sobre uma estratégia da UE sobre a violência contra as mulheres e as raparigas" do Comité Consultivo para a Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens (7 de dezembro de 2010).

Parecer do Comité Económico e Social sobre "Erradicação da violência doméstica" (SOC 465 (2012)).

---

<sup>17</sup> <http://www.conventions.coe.int/Treaty/EN/Treaties/Word/210.doc>